

## PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

**Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (MDN)**, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa, neste ato representada pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, adiante designada por **Primeira Outorgante**.

E

Externato São Miguel Arcanjo, (ESMA) externato explorado pela Congregação das Irmãs Servas da Sagrada Família, contribuinte da segurança social n.º 20007600915, com estabelecimento na Av. Dr. Alfredo Bensaúde, 1800-175 Lisboa, identificação de pessoa coletiva número 500977461, representado por Isabel Alexandra Andrade Araújo, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a. A Primeira Outorgante pretende proporcionar benefícios às pessoas que trabalham no MDN;
- b. É intenção da Primeira Outorgante alargar o leque de benefícios e vantagens concedidos aos seus trabalhadores/as, em particular na área de educação e prestação de apoio a descendentes;
- c. A Segunda Outorgante é uma empresa que tem como atividade a exploração de Ensino em Regime de Externato desde a creche (3 meses) ao 6º ano de escolaridade (12 anos – 2.º Ciclo);
- d. É intenção da Segunda Outorgante integrar a rede de parceiros da Primeira Outorgante mediante a atribuição aos trabalhadores/as de condições especiais no acesso aos seus produtos/ serviços.

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de parceria, que se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

161-01

### **Cláusula 1ª**

O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e condições em que os/as trabalhadores/as da Primeira Outorgante acederão aos produtos/ serviços da Segunda Outorgante.

### **Cláusula 2ª**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a praticar aos trabalhadores/as da Primeira Outorgante, 50% no valor da matrícula e o desconto de 10% no valor da mensalidade, sendo devidas 10 prestações mensais por cada ano letivo.
2. A Segunda Outorgante concede ainda o tratamento privilegiado nas listas de espera relativas aos trabalhadores/as da Primeira Outorgante.
3. Os descontos supra descritos, concedidos pela Segunda Outorgante, não são acumuláveis com qualquer outra campanha, desconto ou promoção em vigor.
4. Beneficiarão dos descontos, os trabalhadores/as da Primeira Outorgante que, no ato de aquisição dos produtos/ contratação de serviços, apresentem o cartão de trabalhador/a.
5. No âmbito do presente Protocolo não se efetivará qualquer contrapartida remuneratória entre os Outorgantes.
6. A Primeira Outorgante compromete-se a divulgar junto dos trabalhadores/as do Ministério da Defesa Nacional a celebração do presente Protocolo e respetivos benefícios.

### **Cláusula 3ª**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de 1 (um) ano, automaticamente renovável por períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias em relação ao termo inicial do Protocolo ou ao termo de qualquer das suas renovações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes poderão a todo o tempo, fazer cessar o Protocolo, desde que comuniquem a sua intenção à outra Parte, por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos da cessação.
3. Em caso de oposição à renovação deste Protocolo, ou na eventualidade de alguma das Partes o fazer cessar antes do termo inicial ou do termo de qualquer das suas eventuais renovações, nos termos previstos dos números anteriores, ambas as Partes continuarão a aplicar as vantagens previstas na Cláusula 2ª, até à data dos efeitos da cessação.
4. Todos os/as trabalhadores/as da Primeira Outorgante que tenham a inscrição efetuada no âmbito do presente Protocolo e este cesse, as condições do Protocolo manter-se-ão até ao final do ano letivo.



#### **Cláusula 4ª**

1. Os Outorgantes autorizam a utilização das suas imagens e marca, pela outra Parte, durante a vigência do presente Protocolo, para fins de divulgação e comunicação do presente Protocolo, através dos seus meios de comunicação e publicidade, sem direito a qualquer tipo de compensação.
2. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca e logotipo de qualquer um dos Outorgantes, para quaisquer fins estranhos ao presente Protocolo.
3. Encontra-se ainda vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

#### **Cláusula 5ª**

Pelo presente Protocolo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra Parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes independentes, e assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades.

#### **Cláusula 6ª**

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante apenas poderá proceder à recolha e tratamento de dados pessoais dos trabalhadores/as da Primeira Outorgante, por todo o período de duração do mesmo, desde que os próprios prestem, previamente, o seu consentimento.
2. O tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Segunda Outorgante, no contexto do presente Protocolo, é efetuado com a finalidade identificada na Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 7ª**

1. Relativamente aos dados pessoais dos trabalhadores/as da Primeira Outorgante que a Segunda Outorgante tenha acesso no âmbito da prestação de serviços, a Segunda Outorgante compromete-se a:
  - a) Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do Protocolo, ficando sujeitos a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do mesmo;
  - b) Não aceder a consultar dados pessoais cujo acesso ou consulta não decorra diretamente do exercício das suas funções profissionais.



2. A Segunda Outorgante aceita e acorda que todos os documentos, dados pessoais, informações e sistemas a que tenha acesso no âmbito do presente Protocolo constituem Informação Confidencial.
3. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente Protocolo entram em vigor na data da sua assinatura e permanecerão em vigor após a conclusão da prestação de serviços.

#### **Cláusula 8ª**

1. Em caso de incumprimento definitivo, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, é conferido à contraparte o direito de resolvê-lo de imediato.
2. A resolução do presente Protocolo efetivar-se-á mediante carta registada, na qual a Parte não faltosa, fundamentadamente, indique as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

#### **Cláusula 9ª**

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção ou email para os seguintes endereços:

#### **Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**

Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso  
1400-204 Lisboa

secretaria.geral@defesa.pt | sg.conciliardefesamais@defesa.pt

#### **Externato São Miguel Arcanjo**

Av. Dr. Alfredo Bensaúde  
1800-175 Lisboa

secretaria@esma.pt | alexandra.araujo@esma.pt

2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número anterior, desde que o comunique atempadamente à outra Parte.


#### **Cláusula 10ª**


1. Qualquer alteração ao presente Protocolo, só será válida e eficaz se escrita e assinada pelos representantes de ambas as Partes revestindo a forma de aditamento ao mesmo, indicando as cláusulas do Protocolo alteradas, suprimidas e/ou aditadas.

2. As omissões ou dúvidas suscitadas relativamente ao presente Protocolo serão resolvidas por acordo das Partes.
3. Caso não se verifique o previsto no número anterior, a resolução de qualquer litígio ou questão de interpretação emergente do presente Protocolo será da competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em duplicado e assinado pelos representantes das duas Outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Lisboa, 06 de março de 2023

  
Pela Primeira Outorgante

  
Pela Segunda Outorgante

